



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

PÚBLICA
CENTRAL DO SERVIDOR



**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA – S.P.**

SENHOR EDUARDO BOIGUES

C/C – Ilustre Secretário de Governo Sr. Marcello Barbosa da Silva

Ofício n.º 73/SINSERI/2022

Assunto – Emenda Constitucional n.º 120/22

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor o que segue:

Em data de 05 de maio de 2022 o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional n.º 120, que *“Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”*, conforme pode ser conferido através do link

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc120.htm

Após longa jornada de tramitação, o Congresso Nacional reconheceu o direito dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, na fixação de piso salarial próprio e direito

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br



09/05/2022
Helder Gus Santos



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



ao recebimento do adicional de insalubridade, reconhecendo o esforço dos valorosos serviços de combate realizados por esses agentes que lidam diretamente com ambientes insalubres.

Pelo texto da referida emenda, o piso dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias não pode ser inferior à 02 (dois) salários mínimos, conforme preconizado no § 9.º, *in verbis*:

“§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.” (g.n.)

Pelo texto da EC, todos os servidores públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal exercentes dos cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, estão compreendidos pela norma.

No mesmo sentido, no § 10.º, estão garantidos outros direitos, como o caso do adicional de insalubridade, vejamos:

“§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.” (g.n.)

Desse modo, os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do Município de Itaquaquecetuba fazem jus ao piso salarial não inferior a 02 (dois) salários mínimos, assim como, adicional de insalubridade e aposentadoria especial.

Vale ressaltar que essas verbas são provenientes de repasse federal e não estão inseridas nos cálculos para efeitos de atendimento do limite legal com a folha de pagamentos exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne ao gasto de pessoal.

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
 Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

PÚBLICA
CENTRAL DO SERVIDOR



Por outro lado, considerando que a Lei Complementar n.º 65/02, que "DISPÕE SOBRE:" ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, CRIANDO, MODIFICANDO, ALTERANDO, TRANSFORMANDO, EXTINGUINDO CARGOS, ESCALAS DE REFERÊNCIAS, TABELAS DE VENCIMENTOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", alterada pela Lei Complementar n.º 180/2010, são deveras antigas os quais criaram a referência 23-A, para o cargo denominado "AGENTE CONTROLE DE ZONOSE".

Entretanto, conforme é do conhecimento de Vossa Excelência o cargo de Agente de Controle de Zoonose foi substituído pelo cargo de Agente de Combate a Endemias, como é o caso de Itaquaquecetuba, portanto, os servidores exercentes do cargo de Agente de Controle de Zoonose também fazem jus aos direitos preconizados pela EC 120/22.

Nestas condições, na qualidade de legítimo representante da categoria dos servidores públicos de Itaquaquecetuba, requer a Vossa Excelência seja aplicado imediatamente na plenitude e ao caso concreto todos os efeitos da Emenda Constitucional n.º 120/22 no âmbito da administração municipal de Itaquaquecetuba, aos servidores públicos municipais exercentes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias (atualmente agente de controle de zoonose), concedendo-lhes, já no próximo pagamento o piso salarial de 02 (dois) salários mínimos, assim como, pagamento de adicional de insalubridade.

Sendo o que tinha a requerer, aguarda deferimento.

Itaquaquecetuba, 09 de maio de 2022

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba
Clícia Mara Silva Damaceno
Presidente

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br

